

CRÍTICA BIBLIOGRÁFICA

À MARGEM DO LIVRO "A CULTURA BRASILEIRA" (1).

Na "Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos" (2), na sua última parte, relativa à "Documentação", Wilson Martins se refere ao consagrado Professor Fernando de Azevedo nestes termos:

"o professor Fernando de Azevedo, não é apenas um "mestre de cultura", um educador eminente, mas, ainda, um "mestre da vida", que conserva em plena maturidade todo o entusiasmo da juventude, enriquecido de saber e experiência, a coragem das atitudes e a paixão intelectual". E Wilson Martins continua: "Sem se cristalizar nas posições conquistadas e nas opiniões feitas, êle está sempre disposto a repensar as suas certezas, a admitir o nôvo e a criticá-lo, ao mesmo tempo em que abandona sem falso sentimentalismo as velhas verdades que já serviram" (3).

Tivemos a honra de conhecer um **Professor**. Um grande Professor que entre inúmeras qualidades, possui a de "estar sempre disposto a pensar suas certezas".

A sua "Cultura Brasileira" é obra que constitui leitura obrigatória para todo pesquisador, professor, estudante de Faculdade de Filosofia, jornalista, normalista, enfim, a todos os estudiosos das "coisas e gentes" do Brasil.

Fernando de Azevedo recebeu a incumbência de pintar "o retrato de corpo inteiro do Brasil" e executou-o magistralmente, procurando traduzir com fidelidade todos os matizes.

Racionalizando o trabalho, traçou a "constituição física", no primeiro volume, estudando "Os fatores da Cultura", no segundo volume, mostrou o "temperamento", investigando "A Cultura" e no terceiro e último volume, conseguiu transmitir o "caráter" através d'"A Transmissão da Cultura".

(1). — Azevedo (Fernando de), *A Cultura Brasileira*, 3a. edição. Melhoramentos, São Paulo, 1958, v. 3, 303 p. ilus. (Obras Completas, Volume XIII).

(2). — I. N. E. P., Rio de Janeiro, vol. XXXV, abril-junho, 1961, n.º 82.

(3). — Op. cit., pág. 146.

Para encontrar o jôgo de luz e sombra, perspectiva e côr exatas, consultou o “retratista” os mais idôneos estudiosos da Cultura Brasileira.

O “retrato” recebeu aplausos de todos.

Fazemos nossas as observações de José Lins do Rêgo, “se debruçou êle sôbre o Brasil em ensaio de sociólogo, em sondagens de psicólogo”; Roger Bastide, considerando o “retrato” como “monumento erigido à glória da Cultura Brasileira”; Hélio Viana, “obra sem igual em nosso meio”...

Mas concordamos também com Emílio Willens e J. Pires do Rio que é “impossível apreciar num simples artigo todos os aspectos importantes do livro”...

Impossível também apreciar o “retrato” todo num simples “Comentário”... Daí limitarmos nosso trabalho a algumas páginas (4), onde encontramos certas “nuances” das quais ousamos dicordar, confiantes na apresentação de Wilson Martins e nas palavras do ilustre Professor que honestamente confessa que “nem o autor se havia proposto a vasculhar arquivos” (5).

Não no campo sociológico, onde nos sentimos como aprendizes ávidos de conhecer novas formas da “verdade” e do “belo”. Não nos ocuparemos tampouco do vocabulário, retórica, composição, paisagens, intrigas e paixões.

Somos bastante despretensiosos e o que não aceitamos é a citação de leis, decretos, decisões que nem sempre são fiéis. Se não, vejamos:

1) A questão do nome da Tipografia Nacional.

Pg. 68 — “Reorganizada por Decreto de 17 de fevereiro de 1815 com o nome de Real Oficina Tipográfica, passou a denominar-se “Imprensa Nacional”, em setembro de 1821”.

Decisão N.º 57 — Fazenda — Decreto de 7 de setembro de 1821.

“Determina que a Régia Oficina Tipográfica se denomine **Tipografia Nacional**. (Pág. 41 — da Coleção das Decisões do Govêrno, de 1821).

★

2) A separação da Academia de Marinha.

Pg. 70 — “Em 1833, revoga-se o regulamento de 1832 e desliga-se a “Academia Naval” da Academia Militar que se mantêm com dois cursos (militar de 3 anos, e o de oficiais engenheiros, de 6 anos), até 1839, quando passa a denominar-se Escola Militar com uma nova organização”.

(4). — *Ibidem*, págs. 68, 70-71, 78-79 e 84.

(5). — *Ibidem*, in Prefácio, pág. 17.

Decreto — Executivo — de 22 de outubro de 1833.

“Separa a **Academia de Marinha** e a **Companhia dos Guardas-Marinha**, da Academia Militar da Côrte, e dá a esta novos Estatutos”. (Coleção de Leis de 1833, pág. 117).

*

3) A questão dos Cursos da Escola Politécnica.

Pg. 70 — “A separação completa entre as duas escolas só se deu em 1874 quando a Escola Central passou a denominar-se **Escola Politécnica**, com uma estrutura e os seguintes cursos, “três gerais” e “três de especialização”: a) curso geral de dois anos, b) curso de ciências físicas e naturais, 3 anos, c) curso de ciências físicas e matemáticas, 3 anos, d) curso de engenharia civil, 3 anos, e) curso de minas, 3 anos, f) curso de artes e manufaturas, 2 anos”...

Decreto N.º 5.600 de 25 de abril de 1874 — Império — Executivo.

Dá Estatutos à Escola Politécnica.

Capítulo I. A atual Escola Central passará a denominar-se Escola Politécnica e se comporá de um curso geral, e dos seguintes cursos especiais:

- 1.º Curso de Ciências Físicas e Naturais,
- 2.º Curso de Ciências Físicas e Matemáticas,
- 3.º **Curso de Engenheiros Geógrafos**,
- 4.º Curso de Engenharia Civil,
- 5.º Curso de Minas,
- 6.º Curso de Artes e Manufaturas.

Além da omissão do Curso de Engenheiros Geógrafos, o curso de Artes e Manufaturas era realizado em 3 anos, e não em dois.

(Págs. 393 a 398— do Vol. I da Coleção de Leis do Brasil, ano 1874).

*

4) A criação da “Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios”.

Pg. 71 — “**Escola Real de Ciências Artes e Ofícios, criada em 12 de agosto de 1816**”.

O decreto de 12 de agosto de 1816 — Concede pensões a diversos artistas que vieram estabelecer-se no país.

“Atendendo ao bem comum que provém aos meus fiéis vassallos de se estabelecer no Brasil uma Escola Real de Ciências, Artes e Ofícios, em que se promova e difunda a instrução e conhecimentos indispensáveis aos homens destinados não só aos empregos públicos da administração do Estado, mas também ao progresso da agricultura, mineralogia, indústria e comércio, de que resulta a subsistência, comodidade e civilização dos povos.....”;

fazendo-se portanto necessário aos habitantes o estudo das Belas Artes com aplicação e referência aos ofícios mecânicos... Hei por bem, e mesmo enquanto às aulas daqueles conhecimentos, artes e ofícios não formam parte integrante da dita Escola Real das Ciências, Artes e Ofícios que eu houver de mandar estabelecer, se pague por quartéis...

(Págs. 77-78 da Coleção de Cartas de Lei, Alvarás Decretos e Cartas Régias de 1816).

*

5) O nome da “Academia das Artes”.

Pg. 71 — ...e transformada em outubro de 1820 em Real Academia de Pintura Escultura e Arquitetura Civil...

(Pg. 100 da Coleção dos Decretos, Cartas Régias e Alvarás de 1820).

“Manda principiar com o nome de Academia das Artes, as aulas de pintura, desenho, escultura e gravura, estabelecidos nesta Côrte.

Tendo determinado, pelo decreto de 12 de agôsto de 1816, que se estabelecessem algumas aulas de Belas Artes, e pensionato a alguns professôres beneméritos para se promover a instrução pública enquanto não se pudesse organizar uma Escola Real de Ciências, artes e ofícios, de que as mesmas aulas houvessem de fazer uma parte integrante, e sendo conveniente, para êsse mesmo fim, que algumas das classes dos referidos estudos entrem já com efetivo exercício: Hei por bem determinar que com o nome da **Academia das Artes**, principiem as aulas de pintura, desenho, escultura e gravura, para as quais nomeio os professôres...”

(Pág. 100 da Coleção dos Decretos, Cartas Régias e Alvarás de 1820).

*

6) Referindo-se ao “ensino mútuo”...

Pg. 72 — “...transcorreram quinze anos (1823-1838) até que se dissipassem tôdas as ilusões...”

Decreto de 3 de julho de 1820.

“Concede uma pensão anual, para ir à Inglaterra aprender o sistema Lancasteriano”, pg. 46 da Coleção de Decretos, Cartas Régias e Alvarás de 1820.

Decisão nº 83 de 24 de julho de 1822.

“Manda ficar a cargo da Repartição dos Negócios de Guerra a Escola de Ensino Mútuo desta cidade”, (pg. 54 da Coleção das Decisões do Govêrno).

Decreto n.º 440 — de 10 de dezembro de 1845 — Executivo.

“Regula o modo dos concursos às cadeiras públicas de primeiras letras pertencentes ao Município da Côrte.

Artigo 8.º — Far-se-á por último o exame da prática do ensino mútuo do qual o examinando explicará um só processo fazendo-o executar pelos meninos”, (pgs. 128-129 da Coleção das Leis de 1845, II Parte).

Foram portanto mais de vinte e cinco anos...

*

7) Quanto ao juramento do bacharel...

Pg. 78... o Colégio Pedro II fundado em 1837, excelente estabelecimento do ensino secundário em que os estudantes, terminado o curso de sete anos, recebiam o grau e as cartas de bacharel em letras, depois de prestarem o juramento perante o Ministro do Império que lhes punha sôbre a cabeça o barrete branco da Faculdade de Letras (art. 7.º do decreto de 20 de dezembro de 1843).

Decreto n.º 332 de 20 de dezembro de 1843 — Executivo.

“Regula a maneira de conferir o grau, e de se passarem as Cartas de Bacharel em Letras aos alunos do Colégio Pedro Segundo”.

Art. 6.º. “Prestado o juramento, o bacharelando se aproximará do Ministro do Império, que lhe porá sôbre a cabeça o barrete da Faculdade de Letras (de setim branco e franja da mesma côr), dizendo-lhe...”.

Art. 7.º. “O diploma de Bacharel em Letras consistirá em uma fôlha de pergaminho contendo impressos a saber...”.

(Pg. 186 da Coleção das Leis do Império do Brasil — 1843 — Tomo IV, Parte II).

*

8) Quanto ao ensino religioso.

Pg. 79 — O decreto n.º 6.884 de 20 de abril de 1878... tirou ao ensino religioso o caráter obrigatório, permitindo aos estudantes “católicos” receber o grau de bacharel sem cursarem a cadeira de instrução religiosa”...

Decreto n.º 6.884 de 20 de abril de 1878 — Executivo.

“Altera os Regulamentos do Imperial Colégio Pedro II.

Art. 6.º. Os alunos acatólicos não precisarão cursar a cadeira de instrução religiosa, nem prestar exame das respectivas matérias para receber o grau de Bacharel em Letras.

Art. 11.º. “Para admissão à matrícula do primeiro ano é necessário:...

Parágrafo único: — Os alunos católicos deverão ainda prestar exame de catecismo da diocese”.

(Pgs. 210 e 211 da Coleção das Leis de 1878).

9) Quanto ao curriculum do Pedro II.

Pg. 78 — “Nesse Colégio, estabelecia o Art. 3.º do citado decreto: — serão ensinadas as línguas latina, grega, francesa, inglêsa, retórica e os princípios de geografia, história (?) filosofia, zoologia, mineralogia, botânica química física álgebra geometria e astronomia”.

Decreto de 2 de dezembro de 1837 — Executivo.

Art. 3.º — “Neste Colégio serão ensinadas as línguas latina grega, francesa e inglêsa; retórica e os princípios elementares de geografia, história, filosofia, zoologia, mineralogia, botânica, química, física, aritmética, álgebra, geometria e astronomia”.

Pg. 60 da Coleção das Leis do Império do Brasil de 1837 II parte.

Ainda referindo-se ao Colégio Pedro Segundo:

Pg. 79 — “Nos quatro primeiros anos do curso que passou a ser de sete anos, além das línguas antigas e modernas (latim, grego, francês, inglês e alemão) não se ensinavam senão o desenho, a geografia, e a música; o estudo de gramática geral e nacional só figura no 1.º ano; as matemáticas e as ciências físicas, químicas e naturais amontoam-se nos três últimos, enquanto o grego é ensinado em quatro, e o latim, o francês e o inglês se estendem pelos sete anos, apresentando o latim maior número de lições do que o de quaisquer outras disciplinas”.

Regulamento 62 de 1.º de fevereiro de 1841 — Executivo.

“Altera algumas das disposições do Regulamento n.º 8 de 31 de janeiro de 1838, que contém os Estatutos do Colégio Pedro II”.

No referido regulamento, a História era ensinada no 3.º ano, com 4 lições semanais, no quarto ano, com 4 lições semanais, 5.º ano, com 3 lições semanais, 6.º ano, com duas lições semanais, 7.º ano, com duas lições semanais.

No quinto ano aparece a cadeira de zoologia filosófica (sic), com uma lição semanal.

(Coleção das Leis de 1841, págs. 10 a 12).

Aí está no que discordamos. Nestas pequenas falhas que não invalidam a obra. O “retrato” foi traçado com material que resistirá à ação do tempo...

E’ Saint-Hilaire que salva a situação quando diz “todo quadro por muita luz que tenha, tem sempre a sua sombra”.

Terminamos concordando com o autor que considera sua obra “um trabalho original, quer pela concepção e unidade de plano, quer na sua construção que se ergueu sobre a base sólida de dados e informações colhidas na mais larga investigação de fontes primárias e da literatura histórica, como em toda a espécie de monografias e trabalhos de detalhes, quer ainda na apresentação, coordenação e explicação dos fatos, examinados à luz de observações pessoais e de leituras longamente meditadas”.

JOSEPHINA CHAIA

Professora de Administração Escolar e Educação Comparada da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília